



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Ref.: STF – RE 960429

Vistos.

O Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário de número 960429, tendo como relator o Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, proferiu decisão quanto ao Tema 992 – DISCUSSÃO QUANTO À COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR CONTROVÉRSIAS NAS QUAIS SE PLEITEIAM QUESTÕES AFETAS À FASE PRÉ-CONTRATUAL DE SELEÇÃO E DE ADMISSÃO DE PESSOAL E EVENTUAL NULIDADE DO CERTAME, EM FACE DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO -, datada de 5 de março de 2020, publicada em 16.3.2020, solucionando a matéria em foco.

Transcrevo o teor da Tese fixada na referida decisão:

O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 992 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin, que a ele dava provimento. Em seguida, por maioria, fixou-se a seguinte tese: **“Compete à Justiça comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoal”, vencidos os Ministros Rosa Weber e Marco Aurélio, que a delimitavam de maneira mais restritiva. Não participou da votação da tese a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso e, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 05.03.2020.**

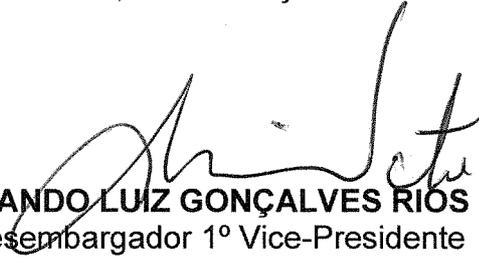
Diante disso, dê-se ciência da decisão ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) para que, com base no art. 1.035, § 11 do CPC e nos Ofícios Circulares GVP1 números 7/2019 e 8/2019, dê conhecimento aos Excelentíssimos Desembargadores, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Regional, à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recursos e às Varas do Trabalho, acompanhada da cópia da íntegra da referida decisão, para as providências previstas nos artigos 896-C, §11, da CLT, 1.039 e 1.040 do CPC, incluindo o encerramento da suspensão.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 19 de março de 2020.



**FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO**  
Desembargador 1º Vice-Presidente